

# AUTÓGRAFO Nº AUT-055/2015 CONFORME PROCESSO-200/2015

**Dados do Protocolo****Protocolado em:** 09/06/2015 10:23:20**Protocolado por:** Débora Geib

## **Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Gramado e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, que é o órgão de coordenação municipal dos assuntos de Defesa Civil, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil, cabendo-lhe executar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

**Art. 2º** Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

- I – articular, coordenar e gerenciar ações de proteção e defesa civil, em âmbito municipal;
- II – promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e nas ações de respostas a desastres e reconstrução;
- III – elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV – elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
- V – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários;
- VI – solicitar vistorias e intervenções nas edificações e áreas de risco, bem como o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- VII - promover a identificação e a avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência, analisando e recomendando a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;
- VIII - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas no território local, nível de riscos e sobre recursos disponíveis para apoio às operações;
- IX – manter os órgãos estadual e federal de Proteção e Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas no Município;
- X – realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- XI – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários do Sistema Integrado de Informações sobre desastres (S2ID).
- XII – propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação;
- XIII – executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- XIV – planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- XV – exercer outras atividades correlatas.

**Art. 3º** As ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da Defesa Civil constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Art. 4º** Os recursos da Defesa Civil serão destinados a:

- I – financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da Coordenadoria Municipal de

Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, responsável pela execução da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - custear prestação dos serviços na área de proteção e defesa civil;

III – auxiliar entidades conveniadas para execução de programas e projetos específicos da área de defesa civil;

IV – custear a construção, a reforma, a ampliação, a aquisição ou a locação de imóveis, seja em caráter preventivo ou de resposta aos desastres, assim como para a prestação de serviços de defesa civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

V - adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de Defesa Civil, inclusive da COMPDEC.

**Art. 5º** Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

**Art. 6º** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e com o Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 7º** Revoga-se a Lei nº 2.683 de 08 de julho de 2008.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 9 de Junho de 2015.

---

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**